

# Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

067

CRIAÇÃO DE UM CONSELHO ASSESSOR  
DE FINANCIAMENTO DAS EXPORTAÇÕES  
COMO ÓRGÃO AUXILIAR DO COMITÊ  
DE REPRESENTANTES

ALADI/CR/Resolução 61  
24 de setembro de 1986

## RESOLUÇÃO 61

TENDO EM VISTA Os artigos 2, 35, letra o), 38, letra g), e 42 do Tratado de Montevideu 1980,

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- Criar o Conselho Assessor de Financiamento das Exportações como órgão auxiliar do Comitê de Representantes, que estará integrado por representantes designados pelos Governos dos países-membros.

SEGUNDO.- Esse Conselho terá, entre outras, as seguintes funções:

- a) Promover a celebração, entre seus membros e, quando corresponder, com outros países latino-americanos, de acordos parciais ou regionais necessários para realizar ações de cooperação multilateral no campo do financiamento das exportações;
- b) Propor aos órgãos políticos da Associação a adoção daquelas medidas que correspondam ao âmbito de ação dos países-membros;
- c) Assessorar os órgãos da Associação em todos os temas relacionados com o financiamento das exportações; e
- d) Solicitar a colaboração que considere adequada para realizar estudos dos aspectos financeiros e de outra índole que contribuam para a obtenção de seus objetivos.

TERCEIRO.- Recomendar aos Governos dos países-membros que para o funcionamento deste órgão contemple a participação dos seguintes agentes econômicos:

- a) As organizações nacionais que administram os programas de financiamento às exportações;
- b) As entidades nacionais que administram os mecanismos de seguros de crédito às exportações;
- c) As organizações de cúpula dos bancos comerciais dos países-membros; e

//

d) As organizações de cúpula das entidades que agrupam os operadores econômicos em exportação.

QUARTO.- O Conselho aprovará as normas complementares que regulamentem o funcionamento de suas reuniões, bem como as modalidades de trabalho que estabeleça para o melhor cumprimento de suas funções.

QUINTO.- O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e será convocado pelo Comitê de Representantes por proposta da Secretaria-Geral, seja por iniciativa de algum dos membros do Conselho ou desta em consulta com os mesmos.

SEXTO.- A Secretaria-Geral dará ao Conselho a assistência técnica e administrativa necessária para seu funcionamento.

SÉTIMO.- Nos acordos de cooperação regional de que participem, além das organizações nacionais dos países-membros, instituições de outros países latino-americanos, estas participarão com similares direitos a voz e voto que os membros do Conselho.

---